



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE MONTENEGRO.

PERÍODO CORRECIONAL.

Foi designado o período de 16 a 18 de agosto de 2011 para realização da Correição Periódica Extraordinária da Vara do Trabalho de Montenegro, conforme Edital nº 123/2011, situada na Rua Campos Neto, nº 221. Foram cientificados da realização da Correição a Juíza Titular da Vara do Trabalho de Montenegro e o Ministério Público do Trabalho.

EQUIPE CORRECIONAL.

Compuseram a equipe correcional a Excelentíssima Desembargadora Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **ROSANE SERAFINI CASA NOVA**, acompanhada da Chefe de Gabinete Substituta Tânia Mara Ketzer e dos Assistentes Jussara Chamorro Petersen e Isabel Cristina Silveira Osório.

CORPO FUNCIONAL

A equipe correcional foi recebida pela Juíza do Trabalho Titular Themis Pereira de Abreu e pela Diretora de Secretaria Joice Aparecida dos Santos Kreiss (Técnico Judiciário). Integram a lotação da unidade inspecionada, ainda, os Analistas Judiciários André Giuliano Santos de Souza, Carlos Roberto Cervi (Assistente de Execução), Eno Mews, Jose Valdir Kuhn (Assistente de Diretor de Secretaria), Leandro de Paris (Secretário Especializado) e Pablo Rodrigo Diaz Nunes, e os Técnicos Judiciários Alessandra Pereira de Andrade, Beatriz Maia Camejo, Diego Airoso da Motta (Agente Administrativo), Eliana Berwanger Amador (Agente Administrativo), Iolanda Maria Pohren Reis (Executante) e Laura Maria Guimarães Mangeon de Andrade (Secretária de Audiência).

INÍCIO DOS TRABALHOS.

Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição, cujo período de avaliação é de 01 de setembro de 2010 a 16 de agosto de 2011.

ROTINAS.

Quando da inspeção, a Diretora de Secretaria informou que as petições recebidas do Serviço de Protocolo são juntadas aos processos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

correspondentes no mesmo dia. A certificação dos prazos está sendo feita dois dias após o término do prazo. Os despachos são cumpridos num prazo médio de 24 horas. Os mandados de citação têm sido expedidos, também, em 24 horas. Referiu, ainda, que a unidade judiciária mantém procedimento de remessa dos processos ao TRT em duas vezes por semana, nos dias de malote. O Arquivo é realizado uma vez por semana, na sexta-feira. O controle e cobrança de autos em carga com advogados e peritos são feitos a cada dez dias. Relata, ainda, a Diretora de Secretaria, que são liberados os depósitos recursais antes da citação somente quando há pedido da parte, não sendo feitas audiências de conciliação na fase de execução. As notificações ao INSS são feitas semanalmente (na sexta-feira), via malote, com o retorno dos processos no prazo médio de uma semana. A unidade utiliza de todos os convênios existentes na fase de execução. **A lotação da Vara não está completa, existindo duas vagas não preenchidas. Ressalta a Diretora de Secretaria que, mesmo assim, estão conseguindo administrar o serviço, permanecendo com as atividades em dia. Refere a necessidade de um Juiz para atuar nos impedimentos da Juíza Titular, porquanto enviar os processos pela Assessoria de Juizes acarreta morosidade nos andamentos. Diz que o ideal seria ter um Juiz do zoneamento que pudesse ser contatado quando necessário. Salaria, ainda, a Diretora de Secretaria, que o notificador do malote digital está com problema, uma vez que fornece informações incorretas quanto à existência de documentos não lidos. Diz, também, que há, aproximadamente, seis meses, as execuções previdenciárias encerradas são baixadas no 'inFOR', mas continuam sendo computadas no boletim estatístico, sem a exclusão automática. Contatada a Assessoria de Informática da Corregedoria acerca do problema em 04.08.2011, não foi obtida resposta. Também refere que alguns andamentos da listagem dos processos parados não corresponde ao último andamento registrado no Infor. Destaca que existe processo administrativo relativo a pedido de reparos (obras) que está parado desde dezembro/2010, havendo certa urgência na realização destas obras. Por fim, sugere que na certidão de cálculos, nos casos de rateio, seria interessante, a fim de evitar erro no valor a ser liberado ao autor,**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

que constasse a rubrica “líquido ao autor”, já com a dedução dos valores relativos à contribuição previdenciária patronal e às custas.

Encaminhem-se as manifestações e solicitações da Diretora de Secretaria, em relação à necessidade de fixação de um dos Juízes zoneados na região de Montenegro para o atendimento dos impedimentos da Juíza Titular daquela unidade à Corregedoria para exame, bem como as relativas ao sistema ‘inFOR’ (malote digital, certidão de cálculos, execuções previdenciárias encerradas e andamentos no Infor), à Assessoria de Informática da Corregedoria, para análise. No que diz respeito ao processo administrativo relativo ao pedido de obras, verifica-se já ter havido andamento no setor próprio, tendo sido enviado o pedido ao serviço de Licitações e Contratos.

EXAME DOS LIVROS. (REGISTROS ELETRÔNICOS)

Os serviços da Vara estão informatizados, tendo sido mantidos o livro ponto dos servidores, registros de audiência e de pauta, até o momento em que houve adequação ao sistema informatizado. Nada obstante, também foram vistos e examinados os registros eletrônicos exigidos pelo art. 51 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 4ª Região. Observou a Desembargadora Vice-Corregedora Regional o que segue:

1. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS.

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – ‘inFOR’ referentes ao período de **03.09.2010 a 15.08.2011**, verificou-se a existência de 08 (oito) processos com prazos de carga excedidos. Analisados os andamentos dos processos, constatou-se: **Processo nº 0093500-44.2004.5.04.0261** (carga em 14.04.2011 e prazo vencido desde 18.04.2011 – Deferida a prorrogação de prazo em 25.04.2011 e 28.04.2011, expedida notificação para a devolução do processo em 05.07.2011 e expedida carta precatória para busca e apreensão dos autos em 09.08.2011). **Processo nº 0023300-36.2009.5.04.0261** (carga em 12.05.2011 e prazo vencido desde 23.05.2011 – Expedida notificação para a devolução do processo em 30.05.2011, deferida prorrogação de prazo em 06.06.2011 e em 13.06.2011, expedida notificação para a devolução do processo em 05.07.2007, deferida nova prorrogação de prazo em 18.07.2011 e expedida carta precatória para busca e apreensão dos autos em 09.08.2011). **Processo nº 0129800-**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

63.2008.5.04.0261 (carga em 30.05.2011 e prazo vencido desde 06.06.2011 – Deferida prorrogação de prazo em 29.06.2011, expedida notificação para a devolução do processo em 13.07.2011 e em 01.08.2011). **Processo nº 0000300-36.2011.5.04.0261** (carga em 06.06.2011 e prazo vencido desde 15.06.2011 – Expedida notificação para a devolução do processo em 05.07.2011 e 25.07.2011, expedida carta precatória para busca e apreensão dos autos em 09.08.2011). **Processo nº 0000236-26.2011.5.04.0261** (carga em 20.06.2011 e prazo vencido desde 27.06.2011 – Deferida a prorrogação de prazo em 27.06.2011, expedida notificação para a devolução do processo em 13.07.2011 e em 01.08.2011). **Processo nº 0000221-57.2011.5.04.0261** (carga em 20.06.2011 e prazo vencido desde 27.06.2011 – Expedida notificação para a devolução do processo em 05.07.2011 e em 25.07.2011, expedida carta precatória para busca e apreensão dos autos em 09.08.2011). **Processo nº 0044800-95.2008.5.04.0261** (carga em 22.06.2011 e prazo vencido desde 01.07.2011 – Expedida notificação para a devolução do processo em 13.07.2011 e em 01.08.2011). **Processo nº 0002200-98.2004.5.04.0261** (carga em 07.07.2011 e prazo vencido desde 12.07.2011 – Expedida notificação para a devolução do processo em 25.07.2011 e em 09.08.2011).

2. LIVRO-CARGA DE PERITOS.

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – ‘inFOR’ referentes ao período de **03.09.2011 a 15.08.2011**, verificou-se a existência de 01 (um) processo com prazo vencido em carga com perito: **Processo nº 0128100-52.2008.5.04.0261** (carga em 17.06.2011 e prazo vencido desde 11.07.2011. Em 27.07.2011 foi deferida prorrogação de prazo ao perito, sendo expedida notificação em 28.07.2011).

DETERMINA-SE à Diretora de Secretaria que providencie na efetiva devolução do processo com prazo de carga vencido com o perito.

3. LIVRO-CARGA DE MANDADOS.

Examinado o relatório gerado pelo Sistema Informatizado – ‘inFOR’ – referente aos mandados em carga com os executantes de mandado no período de **03.09.2010 a 15.08.2011**, foi encontrado 01 (um) mandado com prazo de cumprimento excedido: carga **OJ 261-00240/11** (processo nº **0000434-97.2010.5.04.0261** - mandado distribuído ao Oficial de Justiça em 04.05.2011, com prazo de cumprimento até 03.06.2011, sem cobrança).



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Ainda das informações contidas no 'inFOR', verifica-se que em julho de 2011 foram distribuídos 63 (sessenta e três) novos mandados aos Executantes e devolvidos pelos mesmos 78 (setenta e oito) mandados.

***DETERMINA-SE* que a Diretora de Secretaria efetue a imediata cobrança do mandado com prazo de devolução excedido.**

4. LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES.

Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juízes, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de **282 (duzentos e oitenta e dois)** processos pendentes de decisão na Vara do Trabalho inspecionada, distribuídos do seguinte modo: **Juíza Carolina Hostyn Gralha Beck** – 01 (um) processo de cognição pelo rito ordinário, concluso em julho de 2011 (0130900-53.2008.5.04.0261); **Juiz Jose Frederico Sanches Schulte** – 19 (dezenove) processos de cognição pelo rito ordinário, conclusos em maio de 2011 e 03 (três) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração, conclusos entre junho e julho de 2011 (0000244-37.2010.5.04.0261; 0000659-20.2010.5.04.0261; 0001139-95.2010.5.04.0261); **Juiz Mauricio de Moura Peçanha** – 19 (dezenove) processos de cognição pelo rito ordinário, conclusos entre maio e julho de 2011, 02 (dois) processos de execução pelo rito ordinário, conclusos em julho de 2011 (0028100-93.1998.5.04.0261; 0131800-02.2009.5.04.0261) e 11 (onze) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração, conclusos em julho de 2011; **Juíza Luisa Rumi Steinbruch** – 69 (sessenta e nove) processos de cognição pelo rito ordinário, conclusos entre abril e junho de 2011, 01 (um) processo de cognição pelo rito sumaríssimo, concluso em maio de 2011 (0000248-40.2011.5.04.0261) e 04 (quatro) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração, conclusos entre junho e julho de 2011 (0097600-37.2007.5.04.0261; 0098400-65.2007.5.04.0261; 0098800-79.2007.5.04.0261; 0125900-09.2007.5.04.00261); **Juiza Themis Pereira de Abreu** – 102 (cento e dois) processos de cognição pelo rito ordinário, conclusos entre fevereiro e julho de 2011, 10 (dez) processos de execução pelo rito ordinário, conclusos entre junho e julho de 2011 e 14 (quatorze) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração, conclusos entre junho e julho de 2011; **Juiz Vinicius Daniel Petry** – 21 (vinte e um) processos de cognição pelo rito ordinário, conclusos entre maio e julho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

de 2011 e 06 (seis) processos de execução pelo rito ordinário, conclusos entre junho e julho de 2011.

DETERMINA-SE que os juízes que possuem processos pendentes de sentença relativos ao primeiro trimestre de 2011 providenciem na publicação das respectivas decisões até 30 de setembro de 2011.

5. REGISTROS DE AUDIÊNCIA. Visto em correição.

Livros. Os Livros de Registro de Audiências existentes na Unidade Judiciária se restringem ao período até a data de 17 de novembro de 2009, tendo os dois últimos livros (volumes I e II do ano de 2009, relativamente ao período de 02.06.2009 (data da correição anterior) até 17.11.2009 (data em que adotado o registro eletrônico) sido objeto de exame na inspeção realizada de 31 de agosto a 02 de setembro de 2010. A partir de 17.11.2009, a Unidade mantém registro de audiências somente em meio eletrônico (Sistema 'inFOR'), na forma dos arts. 51 e 55 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 4ª Região.

Registros eletrônicos. Pela análise dos registros de audiências em meio eletrônico (Sistema 'inFOR' – período amostral de **11.07.2011 a 15.08.2011**), observa-se, **por amostragem**, que, em algumas pautas: não existe correspondência entre o horário real de abertura consignado em ata e o registrado no sistema 'inFOR' (audiência designada para às 10:15h do dia 11.07.2011; audiência designada para às 10:30h do dia 26.07.2011; audiência designada p/ às 13:58h do dia 01.08.2011; audiência designada p/ às 13:50h do dia 08.08.2011). Conforme Levantamento de Pautas feito junto ao Sistema 'inFOR' (período amostral de **11.07.2011 a 15.08.2011**), a Unidade inspecionada realiza sessões, ordinariamente, às segundas, terças e quintas-feiras, alguns dias nos turnos da manhã e da tarde, outros dias em apenas um turno. No período amostral não houve audiências às sextas-feiras, tendo ocorrido apenas uma quarta-feira com sessão. Durante o período analisado por amostragem (de **11.07.2011 a 15.08.2011**), verifica-se que pela manhã foram pautados, em média, **04 (quatro)** iniciais de rito ordinário, **01 (uma)** inicial de rito sumaríssimo e **04 (quatro)** prosseguimentos de audiência, sendo que, à tarde, foram pautadas, em média, **06 (seis)** audiências de inicial de rito ordinário, **01 (uma)** inicial de rito sumaríssimo e **04 (quatro)** de prosseguimento. No período amostral analisado (de **11.07.2011 a 15.08.2011**), não consta no sistema 'inFOR' registro de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

audiências de execução. Ressalte-se que a Unidade Judiciária, segundo o estabelecido na Portaria nº 015, de 14 de fevereiro de 2011, se encontrava em regime de Juiz Auxiliar, no período de 02.05.2011 a 12.07.2011. De acordo com as informações fornecidas pela Diretora de Secretaria, quando da inspeção correcional (em 16.08.2011), a primeira **pauta inicial** dos processos do **rito ordinário** estava sendo marcada para 06 de outubro de 2011, implicando no intervalo de **51 (cinquenta e um) dias** contados da data do ajuizamento da demanda, ocorrendo acréscimo de **4 (quatro) dias** em relação ao apurado na correição anterior. O **prosseguimento das audiências** dos processos do **rito ordinário** estava sendo marcado para 16 de abril de 2012 (primeira data livre), sendo 23.05.2012 a última data em que designado prosseguimento. Neste contexto, o intervalo entre o início da audiência e o seu prosseguimento é de aproximadamente **262,5 (duzentos e sessenta e dois vírgula cinco) dias**, havendo, neste caso, redução de **56,5 (cinquenta e seis vírgula cinco) dias** em relação ao apurado na inspeção anterior. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a **pauta inicial** estava sendo designada para o dia 17.10.2011, sendo o lapso entre o ajuizamento da ação e a realização da audiência de **62 (sessenta e dois) dias**, o que não observa o limite estabelecido pelo inciso III do artigo 852-B da Consolidação das Leis do Trabalho e importa no acréscimo de **34 (trinta e quatro) dias** em relação ao intervalo apurado na correição anterior.

Em decorrência do apontado acima, RECOMENDA-SE que a Diretora de Secretaria atente para que o horário real de abertura das audiências seja corretamente consignado tanto na ata quanto no sistema 'inFOR'.

EXAME DE PROCESSOS.

Os dados colhidos no Boletim Estatístico demonstram que no mês de junho de 2011 a Unidade inspecionada possuía **793 (setecentos e noventa e três) processos** pendentes de cognição, **131 (cento e trinta e um) processos** pendentes de liquidação, e **826 (oitocentos e vinte e seis) execuções** em tramitação. Foram examinados **13 (treze)** processos, selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais, em relação aos quais foram feitas as seguintes constatações:

Processo nº 00515-2008-261-04-00-0

A folha 08 foi renumerada a carmim, sem que tenha sido lavrada certidão a respeito. O documento reduzido juntado à fl. 54 não contém numeração,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

quantificação e rubrica do servidor que realizou a juntada. Em 28.05.2008 as partes conciliaram o feito, comprometendo-se a reclamada a pagar ao reclamante a quantia líquida de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mais R\$ 200,00 (duzentos reais) a título de honorários de AJ, tudo em 02.06.2008. Ajustaram, ainda, a cláusula penal de 20% para a hipótese de inadimplemento (fl. 55). Em 13.06.2008 foi juntada aos autos petição do autor informando o descumprimento do acordo. Proferido despacho, em 16.06.2008, determinando o lançamento da conta (fl. 66), à fl. 66, v. foi lançada conta, datada de 13.06.2008, constatando-se, pois, a inobservância da ordem cronológica dos atos. Os documentos reduzidos juntados às fls. 67, 69, v., 96, 97 e 146, v. não foram numerados. Expedida Carta Precatória para Penhora em 12.09.2008 (fl. 81), a primeira solicitação de informações foi enviada por e-mail em 19.11.2008 (fl. 81, v.). Em 07.05.2009 os autos foram remetidos ao TRT para análise do Agravo de Petição interposto (fl. 201), tendo retornado à origem em 04.12.2009 (243, v.). Conclusos os autos ao Juiz em 04.12.2009 (fl. 244) foi proferido despacho determinando o prosseguimento da execução, com data de 30.06.2009, em evidente equívoco (fl. 244), tendo sido elaborada a conta em 14.12.2009 (fl. 244, v.). Os autos foram reunidos ao processo nº 00398-17.2008.5.04.0261, com reserva de crédito, conforme certidão da fl. 284, v.. À fl. 291, v. consta certidão de 18.06.2010, noticiando que os autos permanecem aguardando o prosseguimento da execução nos autos do processo nº 398/08. Em consulta a referido processo no 'inFOR', verifica-se que em 04.08.2011 foi proferido despacho determinando a renovação da ordem de penhora eletrônica e, se negativa, a expedição de Cartas Precatórias para penhora de créditos da executada perante os Municípios de Rosário do Sul, Rolante e Santo Antônio da Patrulha.

Processo nº 00558-2008-261-04-00-5

Trata-se de processo de rito sumaríssimo ajuizado em 21 de maio de 2008, em que a marcação da audiência inicial para 12.06.2008 não observou o prazo de 15 (quinze) dias previsto no artigo 852-B, inciso III, da CLT. Em 12.06.2008 as partes conciliaram o feito, comprometendo-se a reclamada a pagar ao reclamante o valor líquido de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) mais R\$ 300,00 (trezentos reais) a título de AJ, tudo em 19.06.2008. Ajustaram, ainda, a cláusula penal de 20% para a hipótese de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

inadimplemento. Em 23.06.2008 foi juntada aos autos petição do autor noticiando o descumprimento do acordo (fls. 25/26). Conclusos os autos ao Juiz em 12.09.2008 (fl. 38), foi proferido despacho em 15.09.2008, determinando a expedição de Carta Precatória para penhora (fl. 38), tendo sido lançada a conta em 12.09.2008. Expedida Carta Precatória em 15.09.2008 (fl. 39), em 19.11.2008 foi lavrada certidão noticiando o primeiro pedido de informações acerca do seu andamento no Juízo deprecado (fl. 39, v.). Em 07.05.2009 os autos foram remetidos ao TRT para apreciação do Agravo de Petição interposto (fl. 160), tendo retornado à origem em 06.11.2009 (fl. 197, v.). O primeiro volume foi encerrado com mais de 200 folhas, sem justificativa. O termo de encerramento do primeiro volume, de 26.05.2010, faz referência ao Provimento 213/2001 já revogado à época (fl. 206, v.), o mesmo ocorrendo com o termo de abertura do segundo volume (fl. 207). Em 26.05.2010 foi juntada aos autos Carta Precatória, sem o prévio termo de recebimento. Os autos foram reunidos ao processo nº 00398-17.2008.5.04.0261, com reserva de crédito (fls. 251/252). À fl. 258, v. consta certidão de 18.06.2010, noticiando que os autos permanecem aguardando o prosseguimento da execução nos autos do processo nº 398/08. Em consulta a referido processo no 'inFOR', verifica-se que em 04.08.2011 foi proferido despacho determinando a renovação da ordem de penhora eletrônica e, se negativa, a expedição de Cartas Precatórias para penhora de créditos da executada perante os Municípios de Rosário do Sul, Rolante e Santo Antônio da Patrulha.

Processo nº 0000571-45.2011.5.04.0261

Trata-se de processo de rito sumaríssimo ajuizado em 30 de junho de 2011, em que a marcação da audiência inicial para 19.07.2011 não observou o prazo de 15 (quinze) dias previsto no artigo 852-B, inciso III, da CLT. As partes conciliaram o feito (ata da fl. 19), comprometendo-se o reclamado a pagar ao reclamante o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em três parcelas, sendo a primeira de R\$ 1.000,00 (mil reais) e as demais de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada, vencíveis em 03.08.2011, 05.09.2011 e 03.10.2011. Passados cinco dias da data aprazada para pagamento, ter-se-á o ajuste por cumprido. Processo aguarda o cumprimento integral do ajuste.

Processo nº 0000494-36.2011.5.04.0261



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Trata-se de processo de rito sumaríssimo ajuizado em 06 de junho de 2011, em que a marcação da audiência inicial para 04.07.2011 não observou o prazo de 15 (quinze) dias previsto no artigo 852-B, inciso III, da CLT. Os documentos reduzidos das fls. 17 e 23, embora quantificados, não foram numerados e nem rubricados. As partes conciliaram o feito (ata da fl. 43), comprometendo-se o reclamado a pagar à reclamante o valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) em 16.08.2011, diretamente na conta do procurador da autora. Passados cinco dias da data aprazada para pagamento, considerar-se-á o acordo cumprido. Processo aguarda o prazo de manifestação do autor.

Processo nº 01117-2009-261-04-00-1

Trata-se de processo de rito sumaríssimo ajuizado em 30 de julho de 2009, em que a marcação da audiência inicial para 17.09.2009 não observou o prazo de 15 (quinze) dias previsto no artigo 852-B, inciso III, da CLT. As partes conciliaram o feito (ata da fl. 16), comprometendo-se a reclamada a pagar à reclamante o valor de R\$ 1.395,00 (mil trezentos e noventa e cinco reais) mais R\$ 139,50 (cento e trinta e nove reais e cinquenta centavos) de AJ, em cinco parcelas de 306,90 (trezentos e seis reais e noventa centavos), a iniciar em 15.10.2009. Passados cinco dias da data aprazada para pagamento, considerar-se-á o acordo cumprido. Em 16.12.2009 a reclamante informou o não-cumprimento do ajuste. Em 18.12.2009 foi determinado fossem reunidas nos autos do processo nº 01114-2009-261-04-00-8, todas as execuções contra a reclamada. Em 22.02.2011 foi determinado o rateio do valor apreendido entre os processos reunidos, cabendo ao reclamante deste processo o valor de R\$ 1.111,84 (mil cento e onze reais e oitenta e quatro centavos), tendo sido expedido alvará. Em 04.08.2011 foi lavrada certidão noticiando que os presentes autos aguardam o prosseguimento da execução nos autos da ação supra referida.

Processo nº 00884-2009-261-04-00-3

Na audiência de 03.09.2009 (fl. 19), foi deferido ao autor prazo de dez dias para manifestação sobre documentos juntados com a contestação, sendo os autos retirados em carga pelo reclamante em 09.09.2009 (certidão de carga – fl. 82) e devolvidos apenas em 23.02.2010. Por meio de petição protocolada em 15.09.2009, o autor postulou a dilação do prazo em mais vinte dias (fl. 85), sendo emitida notificação de cobrança apenas em 06.11.2009 (fl. 86),



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

dando prazo de dois dias para devolução, sob pena de busca e apreensão. Em petição protocolada em 19.11.2009 (fl. 88), o reclamante informou que devolveria os autos no dia 20.11.2009, sendo emitida notificação de cobrança em 48 horas apenas em 11.12.2009 (fl. 89). Em 15.01.2010, foi emitida nova notificação de cobrança (fl. 90), sendo emitida certidão e conclusos os autos provisórios ao Juízo apenas em 04.02.2010 (fl. 91), data em que foi determinada a expedição de Carta Precatória de busca e apreensão de autos (despacho – fl. 91), sendo a Carta Precatória emitida em 08.02.2010 (fl. 92). Em 23.02.2010, foi certificado o decurso do prazo sem manifestação do reclamante, sendo os autos conclusos, sobrevindo despacho determinando a devolução da Carta Precatória de Busca e Apreensão dos Autos (fl. 93). Em audiência de 10.06.2010 (ata – fl. 98), as partes conciliaram o litígio, comprometendo-se a reclamada a pagar o valor líquido de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mais R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) de AJ, em oito parcelas, sendo as sete primeiras de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e a última de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), vencíveis nos dias 10 de cada mês, a iniciar em julho de 2010, mediante quitação da inicial e do contrato de trabalho. Ausência de carimbo “em branco” ou de traço ou certidão que o substituam na fl. 94, v. Em 25.01.2011 o reclamante protocolou petição informando que o acordo não foi adimplido corretamente (fl. 101). Documento reduzido juntado sem numeração na fl. 106. Em 10.03.2011 foi entregue mandado de penhora e avaliação ao Oficial de Justiça (fl. 108, v.). Em 04.04.2011 foi emitida certidão (fl. 109) atestando que nos autos do processo 0060400-64.2005.5.04.0261 foi exarado despacho determinando a reunião das execuções que tramitam em desfavor da demandada, bem como atestando que foi expedida certidão de atualização dos débitos e certificação no referido processo. Na referida certidão também foi atestado que a execução prosseguirá com a expedição de mandado de penhora nos referidos autos. Em 18.04.2011 foi emitida certidão (fl. 111) atestando despacho exarado no processo 0060400-64.2005.5.04.0261, reconsiderando determinação de penhora de imóvel do Hospital de Montenegro e determinando penhora de crédito da reclamada de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais. Também foi certificado que as partes foram notificadas para ciência do despacho nos autos do processo 604/05 e que os autos permanecerão aguardando as providências



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

determinadas, sendo esta a última movimentação do processo em exame. Em consulta no sistema 'inFOR', verifica-se que o último andamento foi em 12.08.2011, no sentido de que o processo está "no prazo", relativo à expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para transferência de valores no prazo de 30 dias. Em 12.08.2011, consta decisão determinando a liberação do valor depositado aos exequêntes dos processos de ordem "7" a "13" da listagem cronológica de fls. 335/336.

Processo nº 0097000-45.2009.5.04.0261

Certidão subscrita por servidor que assina "p/" (delegação), sem se identificar e qualificar (fls. 101, v., 102, v.). Notificação disponibilizada no Diário Eletrônico em 11.11.2009 abre prazo de dez dias à reclamada para manifestação sobre laudo pericial, tendo o procurador do réu retirado o processo em carga em 17.11.2009 e devolvido somente em 21.01.2010, conforme certidão de carga de processo de fl. 101, v., sendo emitida somente em 11.12.2009 notificação de cobrança dos autos para devolução no prazo de 48 horas sob pena de busca e apreensão (fl. 107). Nova notificação de cobrança dos autos para devolução em 48 horas sob pena de busca e apreensão foi emitida somente em 08.01.2010 (fl. 112). Autos provisórios juntados sem numeração na margem inferior direita (fl. 104/112). Termo de juntada faz referência apenas à colação de petição, sem esclarecer que se tratam de contrarrazões (fl. 150, v.). Processo remetido ao TRT em 07.05.2010 (fl. 159, v.), tendo retornado à origem em 03.08.2010 (fl. 167, v.). Documento reduzido juntado sem numeração nas fls. 199 e 205. Em 05.11.2010 foi emitida certidão (fl. 200) atestando que nos autos do processo 0111400-64.2009.5.04.0261 foi exarado despacho determinando a reunião de 58 reclamatórias em que foi informado descumprimento do ajuste celebrado pelas partes, bem como foi certificado que, em cumprimento ao referido despacho, foi lançada conta atualizada dos autos em exame e sua reunião mediante certidão. Em 21.02.2011 foi emitida certidão atestando que nos autos principais houve depósito do importe de R\$ 239.165,81 (duzentos e trinta e nove mil, cento e sessenta e cinco reais e oitenta e um centavos) decorrente de transferência do juízo deprecado, tendo sido determinado o rateio do referido valor nos processos reunidos. Também foi certificado que para o processo em exame foi destinada a importância de R\$ 1.206,25 (mil duzentos e seis reais e vinte e cinco centavos) constante da certidão de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

cálculo de fl. 202, v. e que foi expedido o respectivo alvará. Os alvarás foram emitidos em 21.02.2011 (fls. 206/207). Em 11.03.2011 foi juntado (fl. 207, v.) ofício da Caixa Econômica Federal protocolado em 10.03.2011 (fl. 208), encaminhando os comprovantes de recolhimento dos tributos referentes ao processo. Certidão emitida em 01.08.2011 (fl. 209) atesta que os autos permanecem aguardando o prosseguimento da execução nos autos do processo 0111400-64.2009.5.04.0261, no qual foi expedida Carta Precatória, sendo que até o referido momento não havia resposta positiva. A referida certidão foi a última movimentação do processo em exame. O processo contém mais de 200 folhas. Pela pesquisa junto ao Sistema 'inFOR', verifica-se que o processo 0111400-64.2009.5.04.0261 teve última movimentação em 08.07.2011, no sentido de que o processo está no prazo, aguardando informações do Juízo deprecado.

Processo nº 01064-2009-261-04-00-9

Trata-se de processo de rito sumaríssimo ajuizado em 30 de julho de 2009, em que a marcação da audiência inicial, realizada em 08 de setembro de 2009 (ata – fl. 13), não observa o prazo de 15 (quinze) dias previsto no artigo 852-B, inciso III, da CLT. Documento reduzido juntado sem numeração (fls. 08, 20). Na audiência de 08.09.2009 o litígio foi conciliado (ata - fl. 13), ficando a reclamada de pagar a quantia líquida de R\$ 2.990,00 (dois mil, novecentos e noventa reais) mais R\$ 298,00 (duzentos e noventa e oito reais) de AJ, em seis parcelas de R\$ 548,00 (quinhentos e quarenta e oito reais), vencíveis nos dias 24 de cada mês a iniciar em setembro de 2009, mediante quitação da inicial. Por petição protocolada em 05.11.2009 (fl. 18), o reclamante denunciou o descumprimento do acordo, sendo determinado, na mesma data, o lançamento da conta e a citação da ré (fl. 19), vindo a citação a ser emitida em 06.11.2009. Posteriormente, por meio de petição protocolada em 10.11.2009 (fl. 21), o reclamante retifica a informação anterior, informando que a segunda parcela do acordo foi adimplida na data correta e requerendo a suspensão da execução, pugnando pela retomada do acordo firmado. Por petição protocolada em 14.01.2010 o autor denuncia o descumprimento do acordo relativo à parcela com vencimento em 24.12.2009 (fl. 23), requerendo o vencimento antecipado das parcelas devidas. Certidão de 18.01.2010 atesta que nos autos do processo 01114-2009-261-04-00-8 foi exarado despacho determinando a reunião das 58 reclamationárias em que foi



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

informado o descumprimento do ajuste celebrado pelas partes (fl. 25). Certifica, ainda, que em cumprimento ao despacho foi lançada a conta atualizada dos autos em exame e foi procedida a reunião aos autos do processo 01114-2009-261-04-00-8. Em 22.02.2011 foi emitida certidão atestando que nos autos principais houve depósito do importe de R\$ 239.165,81 (duzentos e trinta e nove mil, cento e sessenta e cinco reais e oitenta e um centavos) decorrente de transferência do Juízo deprecado (fl. 27), tendo sido determinado o rateio do referido valor nos processos reunidos. Certifica, ainda, que no processo ora em exame foi destinada a importância de R\$ 1.980,34 (mil novecentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos), conforme certidão de cálculo de fl. 26, v., bem como foi procedida a expedição do respectivo alvará, cuja cópia consta à fl. 28. Certidão de 02.08.2011 (fl. 28, v.) atesta que os autos permanecem aguardando o prosseguimento da execução nos autos do processo 0111400-64.2009.5.04.0261, onde foi expedida Carta Precatória Executória. Em pesquisa no 'inFOR', verifica-se que o processo 0111400-64.2009.5.04.0261 teve última movimentação em 08.07.2011, no sentido de que o processo está no prazo, aguardando informações do Juízo deprecado.

Processo nº 0063100-04.1991.5.04.0261

Documento reduzido sem numeração, sem quantificador e sem rubrica do servidor que efetuou a juntada (fls. 17, 38, 40, 41, 42, 48, 51, 52, 53, v.). Petição protocolada em 10.03.1992 (fl. 46), juntada somente em 07.04.1992 (fl. 45, v.). Despacho de 21.05.1992 (fl. 54), cumprido somente em 11.06.1992 (fl. 55, v.). Carimbo invertido no verso da fl. 58 não tornado sem efeito. Os autos foram remetidos ao TRT em 20.01.1993 para apreciação do recurso ordinário do requerente (fl. 76, v.), retornando em 22.04.1994 (fl. 104). Despacho de 22.04.1994 determina seja dada vista às partes da baixa dos autos (fl. 104), sendo a intimação da requerida realizada apenas em 18.05.1994, com o comparecimento do advogado na Vara (fl. 104). Despacho de 06.06.1994 determina notificação da reclamada para recolher as custas em 05 dias (fl. 107, v.), sendo a notificação expedida somente em 13.07.1994 (fl. 108). A petição protocolada em 20.07.1994 (fl. 109) foi juntada aos autos apenas em 09.08.1994 (fl. 108, v.). A certidão da fl. 110, v. noticia a expedição de ofício, inexistindo cópia nos autos. Despacho determinando a expedição de Carta Precatória Citatória em 28.10.1994 (fl.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

116), sendo a Carta Precatória Expedida em 14.12.1994 (fl. 117). Despacho de 11.04.1995 determina intimação da parte requerida (fl. 129), sendo a intimação realizada em 03.05.1995, com o comparecimento do advogado em Juízo (fl. 129, v.). Os despachos proferidos em 15.05.1995 (fl. 133) e em 08.09.1995 (fl. 145) foram cumpridos somente em 27.06.1995 (fl. 134) e em 28.09.1995 (fl. 149), respectivamente. À fl. 150 consta certidão, de 27.11.1995, referindo remessa ao TRT de agravo de instrumento extraído dos autos. À fl. 151 foi lavrada certidão, de 04.11.1996, constatando que até a referida data não foram apresentados cálculos de liquidação. Na mesma data, foi proferido despacho nomeando perito com prazo de 20 dias para entrega do laudo, sendo feita a entrega dos autos ao perito somente em 13.01.1997 (fl. 153, v.). As petições protocoladas em 27.02.1997 (fl. 164) e em 25.03.1997 (fl. 167) foram juntadas aos autos apenas em 12.03.1997 (fl. 159, v.) e em 14.04.1997 (fl. 166, v.), respectivamente. Os autos suplementares das fls. 182/184 foram acostados aos autos principais sem o respectivo termo. Os autos suplementares das fls. 185 e seguintes não contêm numeração na margem inferior direita. Certidão sem identificação e/ou qualificação do servidor que a emitiu (fl. 220, v.). Ausência de carimbo “em branco” ou de certidão correspondente (fl. 231, v.). O processo foi remetido ao TRT em 05.02.1998 (fl. 263, v.) e retornou à origem em 23.10.1998 (fl. 277, v.). Despacho de 17.12.1998 determina notificação da reclamada para apresentar as peças necessárias à formação do precatório (fl. 288), sendo a notificação emitida apenas em 29.01.1999 (fl. 289). Em 21.05.1999, foi expedido precatório para pagamento da importância de R\$ 24.310,99 (vinte e quatro mil, trezentos e dez reais e noventa e nove centavos) a que o Estado do Rio Grande do Sul foi condenado a pagar (fl. 293). Em 10.06.2003 foi emitida certidão a pedido da parte interessada (fl. 294), atestando que até aquela data não houve informação de pagamento do débito por parte do Estado do Rio Grande do Sul. Em 09.10.2009 o procurador do réu retirou o processo em carga e o devolveu em 19.10.2009, conforme certidão de carga de processo de fl. 295, sendo esta a última movimentação do processo. O processo aguarda pagamento do Precatório.

Processo nº 00875-2004-261-04-00-8

A certidão da fl. 86, verso refere que as folhas 08/24 foram renumeradas a carmim, quando o foram com tinta azul de forma indevida, estando



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

rabiscadas as numerações anteriores, que foram assim apresentadas pelas partes, conforme certidão da fl. 87. Os documentos reduzidos dos versos das fls. 252 e 266 não estão numerados e rubricados. O verso da folha 273 não contém carimbo “em branco” ou certidão. As partes autoras requereram a suspensão do feito até o trânsito em julgado da decisão proferida nas reclamatórias em que pleiteiam “auxílio alimentação” (fl. 235), sendo deferido o pedido em 26.01.2005 (fl. 238). Conforme certidão da fl. 257, no processo nº 00458-2001-261-04-00-2 houve a pronúncia da prescrição total da pretensão relativa às diferenças da aposentadoria pela integração do auxílio-alimentação. Foi certificado o retorno do processo nº 00414.261/01-1, do TRT, em 19.01.2009, bem como o fato de ter sido mantida a decisão de 1ª grau de improcedência da ação, em 03.12.2009. O processo encontra-se aguardando o trânsito em julgado dos autos de número 01083.261/97-5.

Processo nº 96.013202-3 (processo originário nº 01600-01/95)

Autos remetidos ao TRT em 28.05.1996, com devolução à Vara em 31.10.1997. O termo de juntada dos cálculos de liquidação da fl. 118 está datado de 17.02.1998, constando desse termo a determinação de notificar o reclamante da conta apresentada, sendo expedida a notificação em 14.04.1998 (fl. 136). A petição protocolada em 19.06.1998 (fl. 145) foi juntada em 05.07.1998. A ação foi julgada procedente em parte, sendo parcialmente reformada pelo TRT para limitar a condenação das horas extras ao adicional. A conta de liquidação foi elaborada e homologada à fl. 147. O Precatório foi expedido em 30.10.1998. Em 04.04.2003 o reclamante requereu certidão da atual situação do Precatório, sendo certificado, à fl. 173, a inexistência de comunicação do TRT sobre o pagamento da dívida. Em 06.10.2010 foram certificados os valores atualizados conforme legislação vigente a cada época, sendo este o último movimento do processo. O processo aguarda o pagamento do Precatório.

Processo nº 0062700-82.1994.5.04.0261

Capas do 1º e 2º volumes em mau estado de conservação. Conforme fls. 45, verso, 46 e 51, verifica-se que do laudo técnico juntado em 11.10.1994 foi expedida notificação para ciência do seu teor ao reclamado apenas em 28.11.1994. Ausência de identificação do servidor que rubricou o termo de juntada da fl. 51, verso. Ausência de rubrica do servidor no documento de tamanho reduzido anexado à fl. 76. Os autos foram remetidos ao TRT em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

29.09.1995 e devolvidos à Vara em 18.02.1997. A petição protocolada em 11.06.1997 foi juntada em 30.06.1997 (fls. 115, v. e 116). O laudo contábil foi protocolado em 04.08.1998, sendo juntado na mesma data, sendo as partes notificadas em 20.08.1998 (fls. 185, v., 186 e 191). A data do termo de abertura do 2º volume foi rasurada (fl. 211), sem ressalva ou certidão. Ausência do termo de juntada, bem como da quantificação, numeração e rubrica do servidor, no documento reduzido da fl. 224. Os autos foram remetidos ao TRT em 28.04.1999 e devolvidos à Vara em 05.10.1999, não sendo analisadas as folhas de números 235 a 248. Foi expedida notificação ao perito em 04.11.1999 (fl. 250), sendo os autos retirados em carga apenas em 30.11.1999. Foi expedido Precatário em 19.06.2000 (fl. 270). Em 2005 o reclamante requereu expedição de RPV (fl. 271). Os autos foram remetidos ao TRT em 13.05.2005 e devolvidos em 13.02.2006, com a interposição de Recurso de Revista, não recebido, e interposição de Agravo de Instrumento, que foi acolhido com posterior julgamento do Recurso de Revista, em 02.06.2010. Numeração incorreta a partir da fl. 414, estando em branco a numeração da folha seguinte. Foi reencaminhado o Precatário nº 13/2000, com a informação sobre a anulação da decisão que determinou a conversão do pagamento do Precatário em RPV, em 31.08.2010. Em 20.12.2010 foi encaminhada cópia da atualização dos valores requisitados, sendo este o último movimento do processo, que aguarda pagamento do Precatário.

Processo nº 00979-2008-261-04-00-6

As partes celebraram acordo, conforme os termos da ata da fl. 07, obrigando-se a reclamada a pagar à reclamante o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e mais R\$ 200,00 (duzentos reais) a título de AJ, em 10.10.2008. O acordo não foi cumprido, conforme informado pelo autor em 17.10.2008. A reclamada foi citada em 22.10.2008, sendo determinado o bloqueio de valores, com resultado negativo, em 04.11.2008. Foi expedida Carta Precatória Executória para a Vara do Trabalho de Osório, em 18.11.2009, para a realização de penhora, com resultado negativo. Em 13.04.2009 foi deferido o redirecionamento da execução contra os sócios da reclamada. Foi realizada, em 27.05.2010, a reserva de créditos junto aos autos do processo nº 0039800-17.2008.5.04.0261. Nesta mesma data foi solicitada a devolução da Carta Precatória. Em 25.06.2010 foi certificado que os presentes autos aguardarão o prosseguimento da execução nos autos do processo acima. Em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

consulta a referido processo no 'inFOR', verifica-se que em 04.08.2011 foi proferido despacho determinando a renovação da ordem de penhora eletrônica e, se negativa, a expedição de Cartas Precatórias para penhora de créditos da executada perante os Municípios de Rosário do Sul, Rolante e Santo Antônio da Patrulha.

RECOMENDAÇÕES GERAIS.

Considerando o que foi constatado no exame dos processos acima referidos, e ainda levando-se em conta que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, mas a todos os feitos que tramitam na unidade judiciária, **REITERA-SE, CONFORME TERMOS DA ATA DE CORREIÇÃO ANTERIOR E RECOMENDA-SE, AINDA,** que a Unidade Judiciária adote as seguintes medidas, em conformidade com a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional e as disposições legais pertinentes contidas na Consolidação das Leis do Trabalho e do Código de Processo Civil, como segue: **(1)** O fiel atendimento ao disposto no artigo 51, parágrafo primeiro, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional quanto à regularidade dos lançamentos procedidos nos registros eletrônicos de manutenção obrigatória. **(2)** Proceda à abertura de novo volume quando os autos atingirem aproximadamente duzentas folhas, mantendo preservada a unidade dos atos processuais (art. 72 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional). **(3)** Nos casos de renumeração de folhas, proceda na lavratura da correspondente certidão, evitando-se, ainda, eventuais repetições, rasuras e ausência de sequência lógica, conforme art. 66 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. **(4)** Observe o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o art. 71 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. **(5)** Quando da juntada de documentos reduzidos, seja rigorosamente observado o art. 68 e parágrafos da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. **(6)** Objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, de maneira legível, atentando para o que dispõem os artigos 148 a 150 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. **(7)** Adote como prática o zelo pelos processos que tramitam na Unidade Judiciária, evitando anotações na capa, para



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

conservação satisfatória dos autos. **(8)** Observe a Secretaria as disposições contidas no artigo 105 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional em relação aos autos suplementares. **(9)** Mantenha sempre atualizados os atos e termos processuais lançados no sistema 'inFOR' (art. 94 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional), inclusive para registro de situações especiais verificadas nos processos, como, por exemplo, indicar o prazo final do acordo. **(10)** A Secretaria deverá continuar a envidar esforços para que o cumprimento dos atos processuais ocorra de forma célere, observados os prazos previstos nas normas legais (artigo 190 do CPC) ou na forma determinada pelo Juízo. **(11) A unidade judiciária deverá envidar todos os esforços para que seja reduzido o lapso temporal quanto à pauta inicial dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT, bem como em relação aos processos iniciais do rito ordinário, para prazo máximo de trinta(30) dias, e de prosseguimento para prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias.** **(12)** O termo de juntada deverá conter referência expressa à peça processual trazida aos autos e aos documentos que, eventualmente, a acompanhem, na forma do parágrafo único do artigo 101 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional. **(13)** Deverão ser utilizadas todas as ferramentas disponíveis no sistema 'inFOR' para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos.

ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS.

Na forma do disposto no Edital de Inspeção Correccional Ordinária, a Desembargadora Vice-Corregedora Regional colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 16 de agosto de 2011, no horário das 17 horas, **tendo comparecido o advogado Antonio Roberto da Silva Pinto, que realizou visita de cortesia à Vice-Corregedora, relembrando período em que esta jurisdicionou a unidade de Montenegro, referindo o bom trabalho realizado pelos servidores da unidade judiciária.**

INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.

As instalações da Vara do Trabalho inspecionada são compatíveis com as suas necessidades, bem como os servidores lotados nessa unidade estão



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

bem orientados para a consecução de suas atividades. Também os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado.

RECOMENDAÇÕES FINAIS.

Todos os servidores devem ser alertados quanto à importância do integral registro dos atos e termos processuais relativo ao andamento dos processos no sistema informatizado, sob a responsabilidade da unidade judiciária, consoante o previsto no art. 94 da Consolidação de Provimentos desta Corregedoria Regional, tendo em vista que a utilização do programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação às partes e seus procuradores, evitando o fluxo dos operadores do direito na Secretaria da Vara.

A Diretora de Secretaria deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na unidade judiciária dos provimentos e determinações expedidos pela Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para informações acerca da adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações.

AGRADECIMENTOS E ENCERRAMENTO.

A Exma. Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e sua equipe de correição agradecem a colaboração de todos os participantes dos trabalhos correcionais, não só pela presteza no atendimento das solicitações, bem como pela forma amigável e atenciosa com que foram recebidos, registrando mais uma vez sua satisfação pelo trabalho realizado na Vara do Trabalho de Montenegro.

E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Tânia Mara Ketzer, Chefe de Gabinete Substituta da Desembargadora Vice-Corregedora, , subscrevo, sendo assinada pela Exma. Desembargadora Vice-Corregedora Regional.

ROSANE SERAFINI CASA NOVA
Desembargadora Vice-Corregedora Regional